

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES  
METROPOLITANAS UNIDAS**

**Regulamento do Programa de Mestrado  
Profissional em Administração**

**Área de Concentração: Governança Corporativa**

## **REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO – GOVERNANÇA CORPORATIVA DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS**

### **CAPÍTULO I**

#### **FINALIDADES**

**Art. 1º.** O Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* mestrado profissional em Administração – Governança Corporativa do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas objetiva proporcionar a formação científica, desenvolver o pensamento crítico, estimular a formulação criativa e a consciência social, no âmbito da administração.

**Art. 2º.** O programa de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa tem por finalidades:

- I - formar profissionais capacitados a partir da pesquisa aprofundada e aplicada, orientada ao mercado de trabalho e às instituições que promovem a governança corporativa;
- II - criar um ambiente propício ao aumento da capacidade crítica e analítica de docentes e alunos acerca das ações que interfiram na governança corporativa e na sustentabilidade dos processos organizacionais;
- III - criar uma profícua aproximação para a construção, disseminação e compartilhamento de conhecimentos sobre o tema que resultem em melhoria contínua dos processos de gestão nas empresas;
- IV - construir uma ambiência capaz de gerar novos conhecimentos aplicados à governança corporativa por meio do debate de experiências profissionais, pesquisa e produção científica aplicada e técnica pertinente;
- V - promover o estabelecimento de uma rede de pesquisadores e profissionais voltados ao tema, potencializando sua inserção no mercado de forma qualificada;
- VI - provocar o pensamento analítico e reflexivo, estimulando a pesquisa e o desenvolvimento de equacionamentos sustentáveis com soluções criativas e novas técnicas de gestão;
- VII - capacitar o profissional para que promova a gestão aderente aos princípios da governança corporativa com pensamento científico sistemático e criativo, observando as exigências relacionadas às questões éticas das boas práticas profissionais.

### **CAPÍTULO II**

#### **ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º.** Integram a estrutura do Programa de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa: a Coordenação e o Colegiado.

#### **Seção I**

#### **DO COORDENADOR**

**Art. 4º.** A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração será exercida por um Coordenador indicado dentre os professores permanentes do Programa e nomeado pelo Reitor, na forma prevista pelo Regimento da Pós-Graduação e pelo Regimento Geral do UniFMU.

**Art. 5º.** Compete ao Coordenador, dentre outras atividades:

- I. representar o Programa de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa junto às instâncias superiores;
- II. representar o Programa de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa perante outros centros de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais, assim como organizações governamentais e não governamentais de ensino superior;
- III. responder pelo funcionamento pedagógico do Programa de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa;
- IV. cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores institucionais sobre os assuntos relativos à Pós-Graduação;
- V. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- VI. presidir, diretamente ou mediante delegação, o processo de seleção e de matrícula de alunos, de acordo com a sistemática institucionalmente adotada;
- VII. presidir, diretamente ou mediante delegação, o processo de seleção docente, de acordo com a sistemática institucionalmente adotada;
- VIII. promover, diretamente ou mediante delegação, a execução programática das atividades do programa de Mestrado e outras com ele relacionadas, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- IX. diligenciar, junto às Coordenações da Escola de Negócios e às demais Coordenações de Cursos de outras escolas das Faculdades Metropolitanas Unidas, as providências necessárias ao desempenho das atividades do Programa de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa;
- X. analisar requerimentos de docentes e alunos do Programa de Mestrado, conforme os limites regimentais da Pós-Graduação e do Regimento Geral das Faculdades Metropolitanas Unidas;
- XI. analisar requerimentos de equivalência e dispensa de disciplina;
- XII. analisar pedidos de qualificação e defesa de dissertação, assim como de bancas propostas pelo professor orientador;
- XIII. interagir com os órgãos financiadores de pesquisa; e
- XIV. exercer outras atividades relativas ao bom desempenho do Programa de Mestrado.

**Art. 6.** No seu impedimento transitório, o Coordenador será substituído pelo professor doutor profissional com maior tempo no Programa, até seu retorno ou outra deliberação tomada pelo Reitoria.

## Seção II

### DO COLEGIADO

**Art. 7º.** O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão pedagógica e administrativa do Curso, presidido pelo Coordenador do Programa de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa e integrado por todos os professores permanentes.

**Art. 8º.** O Presidente do Colegiado convocará os demais integrantes para as reuniões, que serão periódicas e realizadas, pelo menos, a cada bimestre.

Parágrafo único - É dever funcional do professor permanente o comparecimento às reuniões do Colegiado.

**Art. 9º.** As deliberações do Colegiado serão tomadas pelo voto da maioria simples do corpo docente, reduzidas em ata.

### **CAPÍTULO III**

#### **CORPO DOCENTE**

**Art. 10.** O corpo docente do Programa de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa é constituído de Professores que tenham, no mínimo, título de doutorado, que serão inseridos em uma das seguintes categorias: Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

§ 1º - Professores Permanentes são aqueles que atuam na Pós-Graduação *stricto sensu* mestrado profissional em Administração – Governança Corporativa de forma direta e contínua, formando o núcleo estável do Curso, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º - Professores Colaboradores são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual com a Pós-Graduação *stricto sensu*, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa e de inserção social, sem manter, contudo, uma carga horária de 40 horas semanais.

I- As atividades do Professor Colaborador serão definidas pelo Coordenador do Programa, levando-se em consideração as necessidades do Programa e qualificação do docente.

II- O Professor Colaborador será convocado e sempre participará da reunião do Colegiado, inclusive emitindo relatório e parecer, se for o caso, porém não terá direito a voto.

III- O Professor Colaborador poderá integrar Comissão Auxiliar.

§ 3º - Professores Visitantes são aqueles que se encontram à disposição da Pós-Graduação *stricto sensu* por um tempo determinado e para tarefas específicas, sem solução de continuidade e sem vínculo trabalhista.

**Art. 11.** Os docentes da Pós-Graduação, responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Curso de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa, deverão demonstrar produção técnico-científica em trabalhos originais, de valor comprovado em sua área de atuação, e formação acadêmica mínima de doutor.

**Art. 12.** A cada ano, o Coordenador do Programa encaminhará à Comissão de Pós-Graduação do Centro Universitário a relação dos Professores que integrarão o corpo docente.

**Art. 13.** A cada dois anos, o Coordenador avaliará os Professores, considerando-se os seguintes elementos:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- II. produção técnico-científica demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;
- III. execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, a Pós-Graduação em Administração.

Parágrafo único – Os Professores que, no período equivalente a duas avaliações, não atenderem a contento o contido neste artigo, poderão ser descredenciados do corpo docente, nos termos regimentais da instituição.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMISSÕES AUXILIARES**

**Art. 14.** O Coordenador poderá, *ad referendum*, ou mediante deliberação do Colegiado, nomear professores para integrem Comissão Auxiliar, com a finalidade de análise de tema de importância para o Programa de Mestrado.

**Art. 15.** A Comissão Auxiliar será integrada por até três docentes e terá prazo para finalizar os seus trabalhos, com apresentação de relatório e parecer, para apreciação do Colegiado, na reunião seguinte.

## **CAPÍTULO V**

### **DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE**

**Art. 16.** O corpo discente do Programa poderá indicar um representante dentre os seus pares, com mandato anual.

**Art. 17.** O representante discente tem o direito de:

- I. ser convidado para as reuniões de Colegiado, podendo nelas se manifestar, sem direito a voto;
- II. elaborar requerimento, dirigido ao Coordenador do Programa, de interesse geral dos seus pares.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

#### **Seção I**

## Da Comissão de Seleção

**Art. 18.** A Comissão de Seleção e Admissão é composta por três Professores do Corpo Docente do Mestrado, nomeados por seu Coordenador, que preferencialmente a presidirá, e homologados pelo Colegiado.

Parágrafo Único – A Comissão será composta por docentes permanentes do Programa, prestigiando-se a representação das duas linhas de pesquisa, a saber: *Estruturação da Governança Corporativa*; e *Governança Corporativa e Dinâmica Organizacional*.

**Art. 19.** Compete à Comissão de Seleção e Admissão:

- I- tomar todas as medidas e procedimentos para a realização da seleção de candidatos;
- II- emitir relatório final com o nome dos alunos classificados.

### Seção II

#### Da Seleção

**Art. 20.** Os candidatos à seleção ao Curso de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa deverão apresentar os documentos exigidos institucionalmente, além do diploma de graduação em Administração ou em áreas afins, expedido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

**Art. 21.** O exame de seleção para ingresso no Programa de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa constará de:

- I. prova de conhecimento em administração e fundamentos da governança corporativa, consistente em prova dissertativa, cujo material bibliográfico de estudo será indicado no edital do processo seletivo;
- II. prova de conhecimento de língua estrangeira: inglês;
- III. avaliação do *curriculum lattes* dos candidatos aprovados nas provas anteriores, com especial atenção à disponibilidade de tempo e experiência em pesquisa e ensino, ao lado da experiência profissional;
- IV. avaliação do anteprojeto de dissertação.

§ 1º - A prova a que se refere o inciso I terá caráter eliminatório, exigida a nota mínima 7,0 (sete).

§ 2º - As demais etapas do exame de seleção terão caráter classificatório.

### Seção III

#### Da Matrícula

**Art. 22.** Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas.

**Art. 23.** O candidato classificado deverá obrigatoriamente efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

**Art. 24.** O aluno terá o prazo máximo de dois meses, após a matrícula inicial, para solicitar oficialmente ao Coordenador a designação do Professor Orientador respectivo, decidindo o Colegiado sobre eventuais exceções e casos omissos.

**Art. 25.** No ato de matrícula, os candidatos selecionados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Declaração de compromisso e disponibilidade de tempo;
- II. Duas cartas de recomendação de professores ou pesquisadores com quem haja o candidato estudado ou trabalhado;
- III. Cópia autenticada, pela Secretaria da Pós-Graduação, do Diploma de Graduação e respectivo histórico escolar;
- IV. Cópia autenticada, pela Secretaria da Pós-Graduação, do título de eleitor e comprovação de votação; e
- V. Cópia autenticada, pela Secretaria da Pós-Graduação, do Registro Geral (RG) e cópia do Cadastro de Pessoa Física expedido pela Receita Federal (CPF).

**Art. 26.** O cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas será permitido até antes de se completar 1/4 (um quarto) da carga horária respectiva.

#### Seção IV

#### **Da Matrícula de Aluno Especial**

**Art. 27.** Admite-se excepcionalmente a matrícula de aluno especial, mediante requerimento do interessado endereçado ao Coordenador do Programa e analisado pelo Colegiado.

§ 1º - O aluno especial poderá cursar até três disciplinas da matriz curricular do Programa de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa, dentre as disciplinas obrigatórias e as básicas existentes.

§ 2º - O aproveitamento das disciplinas se dará quando o aluno especial puder ser considerado aluno regular do Programa, desde que aprovado por frequência e nota.

§ 3º - O aluno especial somente poderá prosseguir oficialmente nos estudos do Programa de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa quando for aprovado no processo seletivo ordinário, referido nos artigos 20 e 21 deste Regulamento, caso no qual será considerado aluno regular.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 28.** O Programa de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa exige a integralização de 32 (trinta e dois) créditos, cada unidade correspondente a 15 (quinze) horas, assim distribuídos:

- I – 8 (oito) créditos nas disciplinas obrigatórias;

II – 4 (quatro) créditos em capacitação na área de concentração;

III – 4 (quatro) créditos em linha de pesquisa a que se vincular sua dissertação;

IV – 6 (seis) créditos em disciplina eletivas.

V – 10 (dez) créditos dirigidos à dissertação, sob responsabilidade do professor orientador.

**Art. 29.** A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* de instituições de ensino superior, devidamente credenciados pela CAPES/MEC, observadas a equivalência de conteúdos, carga horária e titulação docente, entre outros aspectos, nos termos do art. 52 do Regimento da Pós-Graduação.

Parágrafo único - O número de créditos transferidos não poderá ultrapassar um terço do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau de Mestre.

**Art. 30.** O prazo máximo para conclusão do Programa de Mestrado será de dois anos.

§ 1º – O aluno poderá protocolar requerimento dirigido ao Coordenador do Programa, devidamente instruído com o parecer favorável do seu professor orientador, para que o Colegiado delibere a excepcional prorrogação, por até seis meses, para a conclusão do Programa de Mestrado, com a defesa e aprovação da dissertação.

§ 2º – Transcorrido o prazo, o aluno que tiver obtido número suficiente de créditos, sem apresentar, contudo, a dissertação, poderá requerer o certificado de Especialização, obedecidas as exigências da CAPES/MEC.

§ 3º – Esgotado o período máximo de integralização do Curso, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

**Art. 31.** Por motivos excepcionalmente relevantes, o aluno poderá solicitar ao coordenador do Programa o trancamento de matrícula, pelo prazo máximo de seis meses, cuja deliberação será feita pelo Colegiado.

§ 1º - O acolhimento do pedido terá por efeito desconsiderar o período trancamento para os fins de contagem do prazo limite de integralização do Curso.

§ 2º – O *caput* deste artigo não se aplica se o aluno já tiver solicitado prorrogação, nos termos do artigo anterior.

§ 3º – Esgotado o período máximo de integralização do Curso, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

**Art. 32.** Os créditos obtidos no Programa de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa, cuja conclusão não foi obtida pelo interessado, ou em qualquer outro Programa dessa natureza, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, terão validade de cinco anos, após o que não serão mais aceitos para os fins de aproveitamento posterior.

## DA ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DISCENTE

**Art. 33.** A orientação à pesquisa acadêmica será feita por integrante do corpo docente do Programa, observada a linha de pesquisa escolhida.

§ 1º - A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2º - Excepcionalmente e a critério do Colegiado, o aluno poderá ser orientado por dois Professores, sendo um deles necessariamente externo ao Curso.

**Art. 34.** Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

**Art. 35.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte classificação, explicitada pelos seguintes conceitos:

- A - excelente, com direito a crédito (valor numérico 4, equivalente às notas 9, 9,5 e 10)
- B - bom, com direito a crédito (valor numérico 3, equivalente às notas 8 e 8,5)
- C - regular, com direito a crédito (valor numérico 2, equivalente às notas 7 e 7,5)
- D - insuficiente, sem direito a crédito (valor numérico 0)

**Art. 36.** O aluno deverá ter concluído todos os trabalhos exigidos pela disciplina até 60 (sessenta) dias após o término das atividades da mesma naquele ano letivo, sem o que não obterá os créditos correspondentes.

**Art. 37.** Os resultados de cada disciplina deverão ser entregues pelo Professor à Secretaria antes do início do semestre letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar eventuais exceções.

Parágrafo único - Caso o Professor não cumpra este prazo, o Colegiado poderá designar um outro Professor do Programa para corrigir os trabalhos.

**Art. 38.** Poderá excepcionalmente ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do Professor responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo justo, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar os trabalhos, impreterivelmente, ao cabo dos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do prazo original;

§ 2º - Esgotado este último prazo e não concluídos os trabalhos, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D" e o aluno, reprovado na disciplina.

## CAPÍTULO IX

### DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

**Art. 39.** O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. obtenção do número de créditos, no tempo e na forma deste Regulamento;
- II. aprovação no Exame de Qualificação;

- III. depósito da dissertação, com autorização escrita e fundamentada do Orientador; e
- IV. aprovação da dissertação pela Banca Examinadora, no tempo e forma deste Regulamento.

## Seção I

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 40.** O exame de qualificação é pressuposto indispensável para o depósito da dissertação.

**Art. 41.** O depósito do trabalho para a realização do exame de qualificação deverá ocorrer conforme o regulamento próprio, atendendo-se aos requisitos formais, a fim de se permitir uma avaliação.

**Art. 42.** A banca do exame de qualificação será presidida pelo professor orientador e integrada por outros dois professores doutores, podendo um deles ser externo ao programa, previamente indicados ao Coordenador do Programa.

**Art. 43.** O depósito do trabalho para a realização do exame de qualificação deverá ocorrer conforme o regulamento próprio, atendendo-se aos requisitos formais, a fim de se permitir uma avaliação.

**Art. 44.** Cada examinador fará a crítica para aperfeiçoamento que entender necessário ao trabalho, iniciando-se pelo membro externo ao programa ou por aquele que tiver maior tempo de doutoramento.

**Art. 45.** O aluno deverá anotar com presteza e exatidão as críticas feitas pelos integrantes da banca examinadora, a fim de realizar, sob a supervisão posterior do seu orientador, as modificações determinadas pela banca examinadora, em seu relatório final.

**Art. 46.** A reprovação do exame de qualificação deverá ser justificada no relatório final da banca examinadora, oportunizando-se prazo decadencial de trinta dias para que o aluno reapresente o trabalho para novo exame de qualificação, contendo as exigências da banca que o reprovou.

## Seção II

### DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**Art. 47.** O aluno aprovado no exame de qualificação, ainda que com ressalvas, deverá depositar a dissertação de mestrado no tempo e forma previstos em regulamento próprio.

**Art. 48.** O depósito da dissertação deverá ser acompanhado de autorização escrita e fundamentada, do orientador, que presidirá a banca examinadora.

Parágrafo único - Havendo parecer contrário do Orientador ou recusa na autorização para depósito, o candidato poderá requerer ao Coordenador do Programa que o Colegiado proceda ao exame da dissertação, tomando as deliberações que entender cabíveis.

**Art. 49.** Regularmente efetuado o depósito da dissertação, o orientador indicará ao Coordenador do Programa os professores que integrarão a banca examinadora, devendo pelo

menos um deles ser docente externo ao Programa de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU.

**Art. 50.** A sessão de argüição e defesa da dissertação será pública.

§ 1º - A sequência das arguições será feita na forma do art. 44.

§ 2º - Cada examinador de dissertação terá um máximo de vinte minutos para proceder à argüição, dispondo o candidato de igual tempo para cada defesa.

**Art. 51.** Findas a argüição e a defesa, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as menções “aprovado” ou “reprovado”.

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º - Poderá ser acrescentada à menção “aprovado” a expressão “com distinção”, desde que seja por decisão unânime da Banca Examinadora e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

I - a dissertação seja considerada de excelência;

II - o aluno tenha concluído o Curso nos prazos regulares estabelecidos neste Regulamento, sem solicitação de prorrogação ou trancamento;

III - o aproveitamento do aluno durante o Curso apresente média igual ou superior a 3 (três), observado o art. 35 deste Regulamento.

**Art. 52.** O Diploma de Mestre será expedido a requerimento do candidato, após cumpridas todas as exigências do Curso e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

**Art. 53.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.